



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Centro

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 030/2020- OBJETO: AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NA PRAÇA DA JUVENTUDE, DESTE MUNICÍPIO. DATA: 11/08/2020. HORÁRIO: 08H00MIN. CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 31/2020 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA FONTE LUMINOSA INTERATIVA COM INSTALAÇÃO NA PRAÇA JAIRO PONTES, NESTE MUNICÍPIO DATA: 12/08/2020. HORÁRIO: 08H00MIN. CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL.

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇO 005.2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 025/2020-SRP
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 025/2020-SRP
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 028/2020
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 028/2020
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. 003/2020 - PERP
- RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 019/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE E A EMPRESA CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 016/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE E A EMPRESA ANTONIO PAULO SILVA OLIVEIRA
- RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 017/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE E A EMPRESA 2K AUTO PEÇAS EIRELI
- RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 018/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE E A EMPRESA TRIMAG TRATORES - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
- RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 019/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE E A EMPRESA CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 083/2020 - ATA N.º 044/2019 - EMPRESA: LUZ & CIA MATERIAIS DE



CONSTRUÇÃO LTDA



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N °. 030/2020

OBJETO: aquisição e substituição de grama sintética na Praça da Juventude, deste Município.
DATA: 11/08/2020. **HORÁRIO:** 08h00min. **CRITÉRIO:** Menor Preço Global **LOCAL:** na sede do Centro Administrativo, situado na Av. Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Prisco Viana - Caetité-Ba. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min. Caetité-Ba, 28/07/2020. Suzete Izabel Pereira. Pregoeira Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N °. 31/2020

OBJETO: Aquisição de uma fonte luminosa interativa com instalação na Praça Jairo Pontes, neste Município **DATA:** 12/08/2020. **HORÁRIO:** 08h00min. **CRITÉRIO:** Menor Preço Global. **LOCAL:** na sede do Centro Administrativo, situado na Av. Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n –Prisco Viana - Caetité-Ba. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min. Caetité-Ba, 28/07/2020. Suzete Izabel Pereira. Pregoeira Municipal

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo





PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020 - JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO DE
DECISÃO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE

Trata-se de Recurso interposto pela empresa FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 27.811.891/0001-12 alegando em apertada síntese o que segue:

A empresa alegou que teve sua proposta no lote 02 desclassificada, sob a alegação de que o valor unitário do item 2.5 da planilha de preço está divergente da planilha de composição, mas que essa divergência de valores na planilha de preço em relação a planilha de composição de custos não altera o valor global da proposta. Apresentou diversas jurisprudências do TCU acerca do tema, alegando que erros materiais ou omissões em planilhas de custos não pode ensejar desclassificação antecipada das respectivas propostas.

Vejamos a orientação do Superior Tribunal de Justiça em situação semelhante, conforme ementa abaixo transcrita:

P MEDIDA CAUTELAR Nº 23.928 - TO (2015/0033251-7) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS PROCURADOR: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA E OUTRO (S) REQUERIDO : COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO NA ORIGEM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES DE APRECIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO Trata-se de medida cautelar, com pedido liminar, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, pretendendo suspender os efeitos do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Agravo de Instrumento 0008525-56.2014.827.0000 (fls. 28/62), cuja ementa segue transcrita: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE FUNDADA EM CRITÉRIOS NÃO PREVISTOS NO ATO CONVOCATÓRIO. ILEGALIDADE. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL. EMPRESA QUE DEVERIA TER SIDO CONSIDERADA VENCEDORA. RECURSO PROVIDO. 1. O art. 41 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Significa dizer que todos os critérios e todas as exigências constantes da regra editalícia devem ser cumpridas pelos licitantes, sob pena de desclassificação. 2. Na hipótese, não se vislumbra inconformidade da planilha apresentada pelo recorrente em relação aos termos do edital, porquanto as circunstâncias utilizadas para a desclassificação número de viagens por caminhão e a quantidade de toneladas carregadas por viagem não estavam previstas no edital, mesmo porque são acessórias da finalidade principal, que é a quantidade total de resíduos que deverão ser recolhidos mensalmente. 3. A obrigação relativa ao Licenciamento e Seguros, conforme expressa previsão editalícia, é de responsabilidade da empresa proponente e deve estar incluída na composição de seus custos (item 9.5 do edital). Com efeito, eventual omissão no que concerne aos referidos valores não implica qualquer prejuízo à Administração Pública, uma vez que





esta não suportará tal ônus. **Ademais, erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (§ 2º, art. 29-A, da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento).** 4. Inexiste no regramento editalício qualquer discriminação acerca dos valores destinados ao pagamento de combustível ou ao custo mensal despendido com os caminhões, de forma que tal omissão não pode resultar prejuízos aos concorrentes, até mesmo porque tais despesas encontram-se na órbita da gerência administrativa da proponente, não implicando qualquer reflexo no objeto da contratação. 5. Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (cerca de R\$ 22.000.000,00 - vinte e dois milhões de reais a menos, durante toda a vigência do contrato) decorrente de meros equívocos formais, tais como erro material verificado em uma única página, no campo que disciplina os custos com Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), sendo que tal informação encontrava-se devidamente arrolada em outros documentos da proposta. **A interpretação das regras do edital do procedimento licitatório não deve ser restritiva, mas sim analisada de modo sistemático, a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo.** Precedentes dos Tribunais Estaduais. 6. Não pode a Administração dispensar a proposta que apresentou o menor preço, em conformidade com o instrumento convocatório, sem uma argumentação plausível, sob pena de gerar flagrante ofensa aos princípios da isonomia e do melhor interesse da Administração Pública. 7. Recurso provido para determinar a suspensão dos atos que levaram à desclassificação da empresa recorrente, impondo-se ao Município que, no prazo de 30 (trinta) dias, contrate cautelarmente a referida empresa para prestar os serviços, objetos do Edital de Licitação nº 005/2013, até o julgamento da lide, nos autos de origem, sob pena de multa de R\$ 50.000,00/dia até o limite de R\$ 1.000.000,00. Em suas razões, afirma que "há certas situações em que as circunstâncias da causa posta em juízo exigem a paralisação dos efeitos da decisão estadual ou regional antes mesmo de ela ser atacada pela via recursal extrema, posto que em alguns casos excepcionais a execução imediata da decisão impugnada poderá ter consequências irreversíveis ou de difícil reparação, de modo que o eventual êxito dos Recursos Especial e/ou Extraordinário restará, senão no todo, ao menos em parte prejudicados" (fls. 5/6). Nessa esteira, alega a impossibilidade de concessão de antecipação de tutela na hipótese dos autos, pois a reversibilidade é um dos pressupostos para a concessão da antecipação de tutela, e não estaria presente no caso. Além disso, é indispensável que o "fundado receio", previsto no art. 273 do CPC, seja concreto, atual e grave, circunstâncias não presentes na hipótese dos autos. Também aponta que a Lei 8.437/1992 veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Por fim, deduz que a manutenção dos efeitos do agravo de instrumento provido implica risco de dano inverso à Administração. Enfim, sustenta presentes os requisitos para o deferimento da presente medida cautelar, quais sejam, periculum in mora e fumus boni juris. Em consequência, formula pedido liminar para "atribuir efeito suspensivo até o julgamento dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS assegurando a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no julgamento do AI nº 0008525-56.2014.827.0000, bem como emprestando o mesmo efeito SUSPENSIVO até a interposição e julgamento do RECURSO ESPECIAL" (fl. 13). É o relatório. Decido. Extrai-se dos autos que o requerente insurge-se contra acórdão que deu provimento a agravo de instrumento interposto contra decisão que havia indeferido pedido de tutela antecipada em ação ordinária e sobre o qual pende o julgamento de embargos de declaração. Assim, inexistente recurso especial admitido para viabilizar o acesso à jurisdição cautelar do Superior Tribunal de Justiça, eis que ainda não interposto, não sendo hipótese de competência originária ou recursal desta Corte Superior (art. 105 da CF). Sobre o tema, pela pertinência e singular clareza, merece transcrição as considerações tecidas pelo Min. Demócrito Reinaldo no julgamento do AgRg na MC 89/TO (Primeira Turma, DJ 19/12/1994): Ao conceder efeito suspensivo a recurso especial ainda não interposto, cometer-se-ia algumas heresias jurídicas: a) emprestar-se-ia validade ao 'inexistente'; b) suspender-se-ia os efeitos do 'próprio acórdão' proferido pelo Tribunal, por via direta, também, ainda não existente, tornando difícil o cumprimento de decisão prolatada com esse objetivo; c) suprimir-se-ia uma instância, convertendo a Medida Cautelar em 'avocatória', eis que, se retiraria do Tribunal 'a quo' (pelo seu Presidente), a competência para, em primeiro juízo de





admissibilidade admitir ou não o recurso especial que, porventura e 'ad futurum', fosse manifestado. Através de Cautelar, não se pode afrontar o princípio da autonomia das instâncias, princípio constitucional. Vale, pois repetir os fundamentos do despacho agravado: 'Deferir eficácia suspensiva a recurso 'inexistente' é juridicamente impossível, desde que, nem se sabe se o 'especial' virá a ser interposto e nem, acaso se concretize, se enfeixará os pressupostos de admissibilidade consignados na legislação de regência (e que terão de ser apreciados pelo juízo primeiro de admissibilidade). A outorga de efeito suspensivo a recurso especial só se justifica em circunstâncias excepcionais, constituindo requisito essencial ao seu deferimento, em linha de princípio, que tenha sido interposto, 'congruo tempore', e 'admitido' na instância de origem". Além disso, a ausência de recurso especial e, conseqüentemente, de juízo de admissibilidade na origem, conduz à incidência do óbice da súmula 634/STF, aplicável por analogia, in verbis: "Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem". Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XVIII, do RISTJ, nego seguimento à medida cautelar. Intimem-se. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2015. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator (STJ - MC: 23928 TO 2015/0033251-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 25/02/2015).

No caso presente caso, verifica-se que houve erro material que não alterou o valor final da proposta, a qual resulta em valor consideravelmente inferior ao valor da outra licitante, fato que demonstra que o excesso de formalismo acarretará prejuízo para a Administração que deixará de selecionar a proposta mais vantajosa.

Ademais, o próprio edital estabelece no subitem 6.10.1, da seguinte forma: "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação".

Importante esclarecer também que a sessão da licitação ocorreu da forma como determinado na lei 8666/93 e todos os licitantes tiveram acesso aos documentos de habilitação de cada empresa presente ao certame.

Isto posto, verifica-se que no caso em tela, as alegações da Recorrente possuem fundamento amparado pela jurisprudência do TCU conforme exposto em seu recurso e do Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra ementa de decisão acima transcrita, além de representar a proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual o presente Recurso merece **acolhimento e provimento**.

Caetité, 29 de julho de 2020.

SOLANGE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES

Membro da Comissão

RAFAEL SOARES SILVA

Membro da Comissão



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020-SRP**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Presencial e tendo em vistas os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide Adjudicar a aquisição de óleos, lubrificantes, filtros e material de limpeza, para manutenção dos veículos leves e pesados, deste Município, na qual foram vencedoras as empresas: 2K AUTO PEÇAS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.704.845/0001-11, vencedora nos lotes 3 e 5, com valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), ANTONIO PAULO SILVA OLIVEIRA inscrito no CNPJ: 26.872.963/0001-79, vencedora no lote 4, com valor global de R\$ 226.671,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e setenta e um reais) e TRIMAG TRATORES - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ: 06.061.215/0001-07, vencedora nos lotes 1 e 2, com valor global de R\$ 176.601,10 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e um reais e dez centavos).

Caetité – BA, 21 de julho de 2020.

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira Municipal

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 025/2020-SRP

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial n.º 025/2020-SRP, fica homologada a adjudicação feita às empresas: 2K AUTO PEÇAS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.704.845/0001-11, vencedora nos lotes 3 e 5, com valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), ANTONIO PAULO SILVA OLIVEIRA inscrito no CNPJ: 26.872.963/0001-79, vencedora no lote 4, com valor global de R\$ 226.671,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e setenta e um reais) e TRIMAG TRATORES - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ: 06.061.215/0001-07, vencedora nos lotes 1 e 2, com valor global de R\$ 176.601,10 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e um reais e dez centavos), para a aquisição de óleos, lubrificantes, filtros e material de limpeza, para manutenção dos veículos leves e pesados, deste Município.

Fica autorizado, portanto, a contratação que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 21 de julho de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Municipal





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, após examinar a proposta apresentada pelo licitante participante da Licitação, em forma de Pregão Presencial e tendo em vistas os lances e negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide Adjudicar a prestação de serviço de confecção e colocação de letreiros, Brasão e placas, para ser instalado na Secretaria de Educação, Secretária de Serviços Públicos, Recursos Hídricos, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Difan/Tributos, na qual foi vencedor o Licitante: Romero Fernandes de Moraes portador do CPF 949.081.685-04 e RG: 729969940 SSP/BA, vencedor em todos os itens com valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Caetité – BA, 28 de julho de 2020.

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2020

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial n° 028/2020, fica homologada a adjudicação ao licitante vencedor: Romero Fernandes de Moraes portador do CPF 949.081.685-04 e RG: 729969940 SSP/BA, vencedor em todos os itens com valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a prestação de serviço de confecção e colocação de letreiros, Brasão e placas, para ser instalado na Secretaria de Educação, Secretária de Serviços Públicos, Recursos Hídricos, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Difan/Tributos.

Fica autorizado, portanto, a prestação de serviço que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 28 de julho de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Municipal





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, referente à Tomada de Preço nº 004/2020, fica adjudicada a contratação da licitante: SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI, CNPJ nº: 23.505.796/0001-30, com o valor de R\$ 3.127.566,41 (três milhões cento e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação asfáltica tipo CBUQ na zona urbana e zona rural neste Município de Caetité/BA.

Caetité – BA, 21 de julho de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito de Caetité/BA

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, referente à Tomada de Preço n.º 004/2020, fica homologada a contratação da licitante: SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI, CNPJ n.º: 23.505.796/0001-30, com o valor de R\$ 3.127.566,41 (três milhões cento e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação asfáltica tipo CBUQ na zona urbana e zona rural neste Município de Caetité/BA.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 21 de julho de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito de Caetité/BA





SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. 003/2020 - PERP

A Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, adjudica e homologa o Pregão Eletrônico nº 003/2020 à empresa: CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ: 20.795.839/0001-70, vencedora nos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), no Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos utilitários e de passeio, sem motorista, sem combustível, inclusos manutenção e seguro total, para atender às necessidades nos trabalhos de ronda e barreiras no combate ao COVID-19, bem como nas ações da Atenção Básica deste Município.

Fica autorizado, portanto, a contratação, que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 20 de julho de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo





SETOR DE LICITAÇÕES

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ E A EMPRESA CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos utilitários e de passeio, sem motorista, sem combustível, inclusos manutenção e seguro total, para atender às necessidades nos trabalhos de ronda e barreiras no combate ao COVID-19, bem como nas ações da Atenção Básica deste Município.

VALOR: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)

DATA: 21/07/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

ASSINATURAS: Aldo Ricardo Cardoso Gondim – Contratante
Cactos Administração e Serviços Eireli – Contratada

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2020

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, referente à Tomada de Preço n° 003/2020, fica adjudicada a contratação da licitante: CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.971.321/0001-76, com os lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06 e 07, no valor total de R\$ 1.050.021,91 (um milhão cinquenta mil vinte e um reais e noventa e um centavos), para a contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção de quadras poliesportivas descobertas nas comunidades rurais de Tabua, João Barroca, Serragem, Chapada, Candonga, Cachoeirinha e Papagaio, deste Município.

Caetité – BA, 21 de julho de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito de Caetité/BA

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, referente à Tomada de Preço nº 003/2020, fica homologada a contratação da licitante: CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LDTA, inscrita no CNPJ: 22.971.321/0001-76, com os lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06 e 07, no valor total de R\$ 1.050.021,91 (um milhão cinquenta mil vinte e um reais e noventa e um centavos), para a contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção de quadras poliesportivas descobertas nas comunidades rurais de Tabua, João Barroca, Serragem, Chapada, Candonga, Cachoeirinha e Papagaio, deste Município.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 21 de julho de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito de Caetité/BA





RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE E A EMPRESA ANTONIO PAULO SILVA OLIVEIRA.

Objeto: Fornecimento de filtros e material de limpeza para manutenção dos veículos leves e pesados, deste Município, (LOTE 4 - LUBRIFICANTES), conforme quantidades e especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão n.º 025/2020-SRP.

VALOR: R\$ 226.671,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e setenta e um reais)

DATA: 21/07/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

ASSINATURAS: Aldo Ricardo Cardoso Gondim – Contratante
Antônio Paulo Silva Oliveira – Contratada

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE E A EMPRESA 2K AUTO PEÇAS EIRELI.

Objeto: Fornecimento de óleos e lubrificantes para manutenção dos veículos leves e pesados, deste Município, (LOTE 3 - FILTROS VEÍCULOS LEVES e LOTE 5 - PRODUTOS DE LIMPEZA /HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS), conforme quantidades e especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão n.º 025/2020-SRP.

VALOR: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

DATA: 21/07/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

ASSINATURAS: Aldo Ricardo Cardoso Gondim – Contratante
2K AUTO PEÇAS EIRELI – Contratada

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE E A EMPRESA TRIMAG TRATORES - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: Fornecimento de filtros para manutenção dos veículos leves e pesados, deste Município, (LOTE 1 - FILTROS MÁQUINAS e LOTE 2 - FILTROS ÔNIBUS e CAMINHÕES), conforme quantidades e especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão n.º 025/2020-SRP

VALOR: R\$ 176.601,10 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e um reais e dez centavos).

DATA: 21/07/2020

VIGÊNCIA: 31/07/2020

ASSINATURAS: Aldo Ricardo Cardoso Gondim – Contratante
Trimag Tratores - Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda – Contratada



RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 019/2020 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ E A
EMPRESA CACTOS ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 20.795.839/0001-70

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos utilitários e de passeio, sem motorista, sem combustível, inclusos manutenção e seguro total, para atender às necessidades nos trabalhos de ronda e barreiras no combate ao COVID-19, bem como nas ações da Atenção Básica deste Município.

VALOR: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)

DATA: 20/07/2020

VIGÊNCIA: 06(SEIS) meses a contar da data da sua assinatura

ASSINATURAS: Aldo Ricardo Cardoso Gondim – Contratante

Cactos Administração e Serviços EIRELI – Contratada

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo



SETOR DE
CONTRATOS**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 083/2020**
ATA Nº 044/2019

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira S/N – Centro Administrativo, Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** a ATA nº 044/2019, firmada em 31/10/2019, com a empresa **LUZ & CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 09.478.070/0001-24**, referente à aquisição de materiais diversos, destinados para construção, reformas, manutenção e demais serviços necessários, para atender a demanda das diversas Secretarias deste município, com vistas a acrescentar a indicação dos recursos orçamentários, passando a correspondente despesa a correr por conta da **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2059 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB; ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 14**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estar certo, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caetité, 01 de julho de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/07BA-D7D3-CC2B-459C-D736> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07BA-D7D3-CC2B-459C-D736



Hash do Documento

d65d849f9bd53c87590733c63cebc145f3a4d7789ff001a35c585a4e7da472bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/07/2020 15:32 UTC-03:00